



CONCORRÊNCIA: Nº 001/2020

TIPO: MENOR PREÇO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como na forma da Lei Complementar 123/006 e suas alterações, torna publico, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do **dia 13 de julho de 2020**, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura de Amaral Ferrador, sito na Praça IV de Maio, 16, Centro, Amaral Ferrador, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas relativos à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, que será do tipo **Menor preço, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra)**.

1

I - OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, visando a execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA ESTRADA GERAL DA COXILHA E CONSTRUÇÃO DE 10 LOMBADAS**, observando-se as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

II – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

2.1 Poderão participar da presente licitação, todas as empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto ora licitado, que atendam as exigências do edital e que não estejam legalmente impedidas de participar ou contratar com a Administração Pública.

2.2 Uma vez iniciada a sessão com a abertura dos envelopes contendo a documentação, não serão admitidos à licitação, participantes retardatários nem serão recebidos envelopes seja por qualquer meio.

2.3 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

2.4 Não serão admitidas a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Amaral Ferrador, ou que por este tenham sido declaradas inidôneas.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital se constatar irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que viciaram o edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



3.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o transito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas via fax, e-mail ou estando vencidos os respectivos prazos legais.

IV – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 Os documentos de habilitação e proposta serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no dia, local e horário mencionados no preâmbulo, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados (fechados) e identificados, respectivamente, como nº 01 e 02, conforme abaixo:

AO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4.2 O envelope nº 01(HABILITAÇÃO) deverá conter os seguintes documentos:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cédula de identidade dos diretores;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, emitido pela Receita Federal;



b) Certificado de regularidade de situação (CRF) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), incluindo a seguridade social (INSS), Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

3

4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para a entrega dos envelopes;

b) Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, deve ser apresentado calculo demonstrativo dos seguintes índices, devidamente firmado por contador ou equivalente, na forma da lei:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{mínimo } 0,2$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{máximo } 0,3$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{mínimo } 0,3$$

Onde LG = Liquidez Geral, SG = Solvência Geral e LC = Liquidez Corrente.

d) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

e) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

4.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



f) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da empresa licitante;

g) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante;

h) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente (CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

i) Atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente **registrado** na entidade profissional competente, e por meio de certidões de acervo técnico (CAT), comprovando que a empresa licitante possui aptidão para desenvolvimento de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

j) Atestados ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, e por meio de certidões de acervo técnico (CAT), comprovando que o responsável técnico da empresa licitante possui aptidão para desenvolvimento de atividade pertinente e compatível em características, **quantidades e prazos com o objeto da licitação;**

4.2.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração que não possui menores no seu quadro de funcionários, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

b) Declaração de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação do presente processo licitatório.

c) Declaração que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.3 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

4.3.1 A(s) licitante(s) que pretender(em) utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá(ão) apresentar, no envelope habilitação, declaração firmada por contador de que a empresa está enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso;

4.3.2 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresente, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.3.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens acima, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à



apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.3.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.3.5 O prazo de que trata o item 4.3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.3.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3.7 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, ficando os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.3.8 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4 O envelope nº 02 (PROPOSTA) deverá conter:

5

a) Proposta comercial devidamente firmada pelo representante legal da licitante, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, expressos em moeda corrente nacional, contendo **valor do material e mão-de-obra separados e o VALOR TOTAL GLOBAL**, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação. O prazo de validade da proposta, que deverá constar da mesma, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação;

b) Orçamento quantitativo, com valores separados de material e mão-de-obra, conforme **ANEXO VIII**, devidamente assinado pelo representante técnico da licitante;

c) Detalhamento do BDI, conforme **ANEXO X**, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante;

d) Cronograma físico e financeiro conforme modelo contido no **ANEXO VII**, devidamente firmado pelo representante técnico da licitante.

4.4.1 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

V – DO PROCESSAMENTO



5.1 Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitações, designada pelo Prefeito Municipal, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas;

5.2 No local, data e horários previstos no preâmbulo do presente edital, a Comissão de Licitação, de posse dos envelopes de **HABILITAÇÃO**, passará imediatamente a apreciação do conteúdo desses nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, sendo as folhas nele contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ao ato;

5.3 Finda a fase de habilitação, sem que haja intenção de recurso por parte dos licitantes, a Comissão de Licitações, de posse dos envelopes de **PROPOSTA**, passará a apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, sendo as folhas nele contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ao ato.

5.4 Em havendo intenção de recurso, esse será processado na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, bem como do capítulo VIII do presente edital.

6

VI – DO JULGAMENTO

6.1 O tipo da presente licitação é **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo seu objeto ser adjudicado à licitante que apresentar a proposta de acordo com o edital e atender às condições habilitatórias, ofertando, portanto, o **MENOR PREÇO**.

6.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.4 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

6.5 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovados, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

VII – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate, serão asseguradas preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3, deste edital.

7.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



7.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01(um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

7.2.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

7.2.3 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor;

7.4 O disposto nos itens 7.1 a 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3, deste edital);

7.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93;

8.2 O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;

8.2.1 Os recursos, que serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, deverão ser protocolados na Secretaria da Administração, dentro do prazo previsto no item 8.2, durante o horário de expediente;

8.3 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1;



8.4 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos neste edital;

8.5 As razões e as contrarrazões poderão ser interpostas, desde que nos prazos previstos nos itens 8.2 e 8.3 sejam juntados também os originais.

8.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8 Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

IX – DOS PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

X - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A obra deverá respeitar o prazo do cronograma físico-financeiro anexo deste edital. Na hipótese de eventual atraso na etapa, o contratado deverá apresentar justificativa pormenorizada em relatório, devidamente fundamentado e comprovado, ao fiscal do contrato, razões essas que serão examinadas e poderão ser aceitas ou não, sob pena das medidas administrativas incidentes;

10.2 Em cada etapa da obra concluída, o fiscal do contrato realizará medição e expedirá um atestado de conclusão da mesma;

10.3 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias a contar do cumprimento dos seguintes requisitos:



- a. Conclusão de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro (ANEXO VII);
- b. Apresentação dos documentos contidos na cláusula quarta, parágrafo único da Minuta de CONTRATO (ANEXO V).
- c. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade, inexecução ou inadimplência contratual, ou, ainda, pelo não cumprimento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro.
- d. Além dos documentos exigidos na cláusula quarta da minuta de contrato, a Fiscalização poderá, se não satisfeita com as informações, exigir outros que corroborem com as exigências contidas na legislação pertinente.

10.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

10.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

XI – DAS PENALIDADES

11.1 Constituem multas por inexecução ou descumprimento do contrato:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, o qual será considerado, se ultrapassado, como inexecução contratual;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas como suspensão do direito de licitar, a ser apurado em procedimento próprio.
- c) Multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas como suspensão do direito de licitar, a ser apurado em procedimento próprio.

11.2 As multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato;

11.3 As penalidades de suspensão e impedimento, se aplicáveis, serão objeto de processo administrativo especial.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.4520408.2.130000 – Ampliação, melhoria das vias urbanas – pavimentação.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital;

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

13.5 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93);

13.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

13.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, bem como da prorrogação, nos termos do art. 57, II, todos da Lei n.º 8.666/93;

13.8 Havendo qualquer divergência entre as regras do edital e a minuta de contrato, prevalecerá o primeiro, exceto no tocante às questões específicas de contrato, de pagamento ou liquidação de valores.

13.9 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital, os anexos:

Anexo I – Modelo de Credenciamento

Anexo II – Modelo Declaração de Menores;

Anexo III – Declaração de condições de habilitação;

Anexo IV – Declaração de Microempresa ou equivalente;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Anexo VI – Memorial descritivo;

Anexo VII – Cronograma físico-financeiro;

Anexo VIII – Planilha orçamentária;

Anexo IX – Projeto de pavimentação prancha 01, Projeto de pavimentação prancha 02, Desenho dimensões das placas;

Anexo X - Composição BDI;

XIV – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Pedidos de esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR na Praça IV de Maio, 16. Segunda à Sexta, através de pedidos devidamente protocolados, no e-mail licitacon@amaralferrador.rs.gov.br ou através do site www.amaralferrador.rs.gov.br.

14.2 Caso pretender retirar cópias do edital e seus anexos, os interessados deverão procurar o setor da Tesouraria Municipal desta Prefeitura ou, ainda, em local designado pelo Município, à obtenção do edital e anexos.



14.3 Há a possibilidade ainda de obter o edital e seus anexos, através do site do Município, www.amaralferrador.rs.gov.br;

14.3.1 Após a publicação do edital em diário oficial e/ou jornal de grande circulação, todos os demais atos pertinentes ao certame serão publicados no sitio oficial do Município www.amaralferrador.rs.gov.br, link de licitações.

14.4 Na eventual hipótese de esclarecimentos para sanar dúvidas acerca das disposições do edital, essas deverão ser efetuadas por escrito, de tal sorte que as respostas sejam dirigidas a todos os interessados;

14.5 Os casos omissos serão julgados à luz da legislação pertinente, pela Comissão de Licitação.

14.6 O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, reserva-se o direito de transferir, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

14.7 A presente licitação é regida pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

14.8 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é a da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, excluído qualquer outro.

Amaral Ferrador, 05 de junho de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,

Prefeito Municipal.

Este edital foi devidamente **examinado e aprovado** por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____

Dr. Paulo Cesar Lacerda
Assessor Jurídico – OAB/RS 79.951
Portaria nº 11.636



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no CONCORRÊNCIA nº 001/2020, perante a Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes para apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Telefones de contato: _____

E-mail: _____

Dados Bancários: _____

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MENORES

Ref.: CONCORRENCIA Nº 001/2020

A empresa, inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.

13

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CONCORRENCIA Nº 001/2020, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ



ANEXO IV – MICROEMPRESA OU EQUIVALENTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

15

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um “X” a condição da empresa.



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XXXXXXX
CONCORRENCIA Nº 001/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE
AMARAL FERRADOR** e a empresa **XXXXXXX**.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE EMPREITADA DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, nos termos do que dispõem os artigos 55, 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria de Obras, as partes, abaixo qualificadas, de um lado o Município de AMARAL FERRADOR, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ sob nº 90.152.299/0001-92, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº4052944867, CPF nº 522.842.800-30, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXX, CEP XXXX XXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, adiante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, os quais firmam o presente contrato, com fundamento no art. XXX da Lei 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

16

**TÍTULO I
DO OBJETO**

PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com o fornecimento de material e mão-de-obra que se faça necessária, obedecendo as especificações constantes do projeto e memorial descritivo fornecido pelo **CONTRATANTE**, que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse transcrito.

**TÍTULO II
DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de **XXXXXXXXXXXX**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente instrumento, sendo **R\$ XXXXXXXX com material e R\$ XXXXXXXX de mão-de-obra**.

TERCEIRA – O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** e discriminado na cláusula anterior, corresponde a todo o material fornecido, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos e tudo mais que venha a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

QUARTA – A liberação de pagamento das parcelas, de acordo com o item ____ do edital de licitação, dependerá de laudo técnico de arquiteto(a) do **CONTRATANTE**, após vistoria, fiscalização e autorização da Secretaria Municipal de Obras, além da liberação dos recursos pelo agente financeiro, se houver, no prazo de _____.



Parágrafo Único – Para o recebimento dos valores, a **CONTRATADA** deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na legislação social, referentes à contratação de pessoal à execução dos serviços, tais como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, INSS, FGTS, salários, enfim, relativos à legislação trabalhista em vigor.

TÍTULO III DO PRAZO E VIGÊNCIA

QUINTA – As obras de que trata o presente contrato serão iniciadas no prazo de até XXXX dias, a contar da assinatura deste instrumento e serão concluídas no prazo de até 04 (quatro) meses, também contados da assinatura deste, ficando a **CONTRATADA** sujeita às seguintes multas, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a tais penalidades será deduzida dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, o qual será considerado, se ultrapassado, como inexecução contratual;

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas como suspensão do direito de licitar, a ser apurado em procedimento próprio.

c) Multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas como suspensão do direito de licitar, a ser apurado em procedimento próprio.

Parágrafo Único – As multas previstas na cláusula quinta deste instrumento só deixarão de ser aplicadas por atraso nas obras em decorrência de caso fortuito e força maior, desde que não superior a 15 (quinze) dias, além de pronta e expressamente comunicado ao **CONTRATANTE**.

TÍTULO IV DAS RETENÇÕES

SEXTA – A **CONTRATADA** deverá recolher, a título de ISSQN (ISS), aos cofres do **CONTRATANTE**, o equivalente a alíquota conforme Código Tributário Municipal, do valor total do contrato.

SÉTIMA - O **CONTRATANTE** procederá com o desconto do valor relativo ao ISS/ISSQN, bem como procederá com a retenção dos percentuais relativos ao Imposto de Renda, INSS ou qualquer outro imposto que a lei assim determinar, incidente direta ou indiretamente na prestação de serviços.

TÍTULO V DA RESCISÃO

OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das razões previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.



NONA – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% sobre o valor total do contrato, mais a penalidade de suspensão do direito de licitar por prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – Além das multas, se os prazos não forem devidamente cumpridos, responderá, a **CONTRATADA**, por perdas e danos incidentes, incluindo eventual perda de recursos advindos de agente financeiro (Caixa Econômica Federal - CEF), se houver.

TÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

DÉCIMA – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas, defeitos ou vícios observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local de execução dos serviços, para representa-la junto ao **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

TÍTULO VII DAS CONDIÇÕES GERAIS

DÉCIMA TERCEIRA – Não será admitida subempreitada, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** nas disposições do art. 618 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

DÉCIMA QUINTA – O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, mediante comprovação e parecer conclusivo da Administração.

TÍTULO VIII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DÉCIMA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária:

XXXXXXXXXX



**TÍTULO IX
DO FORO**

DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**TÍTULO X
DA EFICÁCIA JURÍDICA**

DÉCIMA OITAVA – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

19

Amaral Ferrador, XXXXXXXXXX

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Nataniel Satiro do Val Candia Prefeito Municipal	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

ANEXO IX – PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PRANCHA 01, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PRANCHA 02, DESENHO DIMENSÕES DAS PLACAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

ANEXO X – COMPOSIÇÃO BDI